



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 – C.G.F.: 06.920.285-0

LEI Nº 216, DE 27 DE MAIO DE 2003.

Altera dispositivos da Lei nº 167, de 1º de dezembro de 2000 – Código Tributário do Município de Pindoretama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 96, da lista de serviços constante do art. 42, da Lei nº 167, de 1º de dezembro de 2000 – Código Tributário do Município de Pindoretama, assim como as Tabela II e IV, anexas à referida Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.....omissis.....
.....
.....

96 – Transporte de natureza estritamente municipal
a) Taxistas e outros
b) Moto-taxistas”.

TABELA II

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2001

Descrição dos Serviços	Alíquota s/ o Preço do Serviço (%)	Importância Fixa por Ano Autônomos (R\$)
I – Serviços de:		
.....		
96. Transporte de natureza estritamente municipal		
a) Taxistas e outros	1,0	32,50
b) Moto-taxistas	1,0	16,25



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 — C.G.F.: 06.920.285-0

TABELA IV

ALVARÁS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversões públicas, veículos automotores:

ITEM	NATUREZA	EM UFIRP
----	----
11	Licenciamento de veículos automotores intramunicipal:	----
	----
	Moto-taxi	17,50

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 27 de maio de 2003.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal